



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 683, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 14 de outubro de 2019 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia 14 de outubro de 2019, na sede do Conselho Regional de Engenharia  
02. e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária Ordinária Nº  
03. 683, convocada em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho. A  
04. Sessão foi aberta pelo Senhor Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do  
05. Conselho, estando presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO**,  
06. **LUIZ DE GONZAGA SILVA**, **THIAGO QUEIROGA BURITI**, **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA**,  
07. **ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI**, **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, **JOSÉ**  
08. **ARIOSVALDO ALVES DA SILVA**, **JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO**, **AMAURI DE ALMEIDA**  
09. **CAVALCANTI**, **JOSÉ HERBERT PALITOT**, M<sup>a</sup> **APARECIDA RODRIGUES ESTRELA**,  
10. **FABIANO LUCENA BEZERRA**, **SUENNE DA SILVA BARROS**, **ORLANDO CAVALCANTI**  
11. **GOMES FILHO**, **FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA**, **LUIZ VALLADÃO FERREIRA**, **RUY**  
12. **FREIRE DUARTE**, **LUIZ EDUARDO DE V. CHAVES**, **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA**  
13. **VENTURA**, **RONALDO SOARES GOMES**, **MARCO ANTONIO RUCHET PIRES**, **WALDEMIR**  
14. **LOPES DE ANDRADE JUNIOR**, **TIAGO MEIRA VILAR**, **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**,  
15. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA**, **ADERALDO LUIZ DE LIMA**, **PAULO HENRIQUE**  
16. **DE MIRANDA MONTENEGRO**, dos suplentes: **LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR** e  
17. **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.  
18. Justificaram ausência os Conselheiros: M<sup>a</sup> **DAS GRAÇAS S. DE O. BANDEIRA**, **ALYNNE**  
19. **PONTES BERNARDO**, **LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS**, **MARTINHO RAMALHO DE**  
20. **MELO**, **SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA**, **PAULO VIRGINIO DE SOUSA** e **ROBERTO**  
21. **WAGNER CAVALCANTI RAPOSO**, Presente a Sessão os profissionais que compõem a  
22. estrutura auxiliar do Conselho: M<sup>a</sup> **José Almeida da Silva**, Secretária, **Adalberto Machado**,  
23. **João Carlos Gomes de Mendonça**, TI, Eng. Civ. **Antonio César Pereira de Moura**, Gerente  
24. de Fiscalização, Eng. Agr. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**, Assessor Técnico, **Elisabete**  
25. **Vila Nova**, Controladora, **Felipe Gustavo**, Contabilidade e a Jorn. **Grazielle Caroline Uchoa**,  
26. Assessora de Comunicação e a Adv. **Mikaela Fernandes**, Jurídico. O Presidente cumprimenta  
27. os presentes, os internautas e saúda a diretora da MUTUA-PB Eng. Civ. **Cândida Régis**  
28. **Andrade**, desejando-lhe as boas vindas, bem como, os assessores e toda a estrutura auxiliar  
29. do CREA-PB presentes. Em seguida convida o Diretor Eng.Civ. **João Paulo Neto** 1º Vice-  
30. Presidente e o Diretor Eng. Civil **Ronaldo Soares Gomes** para assento á mesa dos trabalhos.  
31. Encarece na ocasião a assistente do plenário a constatação do quórum regimental, tendo o  
32. quórum sido confirmado. O Presidente solicita em seguida a execução do Hino Nacional.  
33. Prosseguindo faz abertura dos trabalhos. **20. Apreciação da Ata nº 682, de 14 de outubro de**  
34. **2019**, distribuída previamente aos Conselheiros, que posta em votação foi aprovada por  
35. unanimidade. O Presidente propõe ao Plenário. inversão de Pauta, o, item **6.0.** - Interesses  
36. Gerais. Considerando que a Palestra prevista nesse item foi cancelada e tendo em vista que  
37. estamos no mês do outubro rosa, solicita permissão para inverter a Pauta para uma exposição  
38. da nossa Ouvidora Alméria Vitória S. Carniato, sobre o tema outubro rosa. Após acordo do  
39. Plenário, passa a palavra a Ouvidora Alméria Carniato, que cumprimenta a todos e parabeniza  
40. aos engenheiros agrônomos pelo Dia do Engenheiro Agrônomo, comemorado no dia 12 de  
41. outubro. Faz uma breve explanação sobre a origem do outubro rosa, bem como da importância  
42. e necessidade da prevenção do câncer de mama e em seguida passa um vídeo sobre o tema.  
43. O Presidente agradece e informa que não só as mulheres que tem câncer de mama, mas os  
44. homens também, numa incidência menor, por isso a importância da divulgação da campanha.  
45. Prosseguindo passa ao item **3.0. INFORMES**: O Crea-PB sedia a reunião dos Presidentes dos  
46. Creas do Nordeste no Plenário, no dia 05/07/19. Registra participação do CREA-PB no I  
47. Congresso de Tecnologia em Construção Civil. Participa de evento promovido pela Apenge  
48. “Causas e Conseqüências do Crescimento Chinês e Desenvolvimento Industrial do Estado da  
49. Paraíba”. Participa da Sessão Solene de entrega da Medalha Epitácio Pessoa, ao profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

50 Eng. Civil George Cunha, ocorrida na Assembléia Legislativa, dia 13/09/19. Participa da 76ª  
51 Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia e do 10 CNP, ambos corridos na cidade de  
52 Palmas-TO, no período de 16 a 20 de setembro/19. Registra a realização da Reunião do  
53 Colégio de Inspetores, no dia 25.10.19, na Inspetoria do CREA na cidade de Campina Grande.  
54 Registra que o Planejamento Estratégico está na reta final destacando a importância da  
55 participação dos Conselheiros para o fechamento do Planejamento, respondendo ao  
56 questionário que foi enviado por e-mail a todos, e consulta a Controladores se tem mais alguma  
57 informação complementar. A Controladora Maria Elisabete Vila Nova, cumprimenta a todos e  
58 diz que foi encaminhado por e-mail, um link com um questionário que trata das ações que o  
59 Conselho vai desenvolver, que foi formulado nas reuniões com a participação de alguns  
60 Conselheiros e encarece a colaboração dos presentes, respondendo o referido questionário.  
61 **Eng. Elet. Antonio dos Santos Dália.** Parabeniza a Ouvidora Alméria, pela apresentação e  
62 informa que a Universidade Federal de Goiás, realizou pesquisa onde se detecta o câncer  
63 através da cera do ouvido com mais agilidade, só perde para a genética. Fala sobre o código  
64 de energia elétrica do Brasil e que é interessante o Conselho Federal e o Regional se unirem a  
65 esse trabalho e fazer sugestões nessa área da energia elétrica. Eng. Civil **Fabiano Lucena**  
66 **Bezerra.** Cumprimenta a todos e agradece, em nome dos colegas engenheiros da CEHAP, o  
67 apoio que o CREA vem dando ao processo salarial da categoria. Presidente **Antonio Carlos**  
68 **de Aragão.** Diz que, dentro do compromisso assumido quando apresentamos nosso nome ao  
69 CONFEA, foi a questão da valorização profissional. O CREA não pode estar ausente dessas  
70 lutas salariais das entidades e repartições públicas na Paraíba e reafirma o compromisso em  
71 apoiar essas demandas. Eng. Elet. **Luiz Valladã Ferreira.** Cumprimenta a todos e nome da  
72 Comissão Eleitoral Regional – CER e informa que a Comissão vem desenvolvendo os  
73 trabalhos nos prazos, para que a eleição ocorra de forma tranquila, bem como tratativas junto  
74 ao TRE, quanto a liberação das urnas para a eleição. Presidente **Antonio Carlos de Aragão,**  
75 complementando, informa que o Conselheiro Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida, está  
76 viajando para todas as Inspetorias para acertar os últimos detalhes para que tudo corra bem e  
77 informa que a Comissão Eleitoral Federal estará vindo a Paraíba para treinamento e tirar  
78 dúvidas que porventura ainda existam quanto ao processo eleitoral. Eng. Civil **Francisco**  
79 **Ventura Bandeira.** Cumprimenta a todos e informa da realização do Curso de Contratos de  
80 Obras e Arbitramentos, em conjunto com este CREA e o IBAPE Nacional, que acontecerá nos  
81 dias 29 e 30.11.19, neste Auditório e agradece mais uma vez, o apoio. Engª Civ.Seg.Trab.  
82 **Maria Aparecida Rodrigues Estrela.** Cumprimenta a todos e informa que estará participando,  
83 na qualidade de Palestrante, do 21 CONEST, que acontecerá no período de 6 a 8.11.19, em  
84 Teresina/PI. Agradece o CREA, em nome do Presidente Antonio Carlos de Aragão, por  
85 viabilizar a participação no evento, representando o Conselho. Presidente **Antonio Carlos de**  
86 **Aragão.** Destaca que estará indo representando o CREA, um profissional da Segurança do  
87 Trabalho, um profissional sem mandato e um Inspetor do CREA, que solicitou e foi  
88 contemplado. Eng. Minas **Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves.** Informa que está tendo um  
89 movimento, a nível nacional, para descentralização das agências de mineração. Atualmente a  
90 ANM está localizada em Campina Grande e tudo indica que será centralizada em Recife-PE,  
91 ficando Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco e que existe uma mobilização junto aos  
92 Deputados e Senadores, para tentar evitar essa ação, na ocasião solicita que o CREA continue  
93 dando apoio para impedir esse desfalque. Presidente Antonio Carlos Aragão. Diz que o CREA  
94 apóia integralmente essa luta pela manutenção da agência em Campina Grande, uma vez que  
95 é justo com os nossos profissionais e naquilo que for necessário a presença do presidente,  
96 bem com encaminhamento de documento que se faça necessário, basta solicitar. Passa a  
97 palavra a Engª Civil **Cândida Regis de Andrade** – Diretora Administrativa da Mutua.  
98 Cumprimenta a todos e faz relato detalhado acerca das ações mensais da Mutua;  
99 **EXPEDIENTES:** Decisão PL Nº 1472/2019 – CONFEA orienta os Creas sobre a  
100 obrigatoriedade de preenchimento das coordenadas geográficas na emissão de ART, para  
101 requerimento de CAT, todos referentes a obras e serviços afetos à engenharia e a agronomia; -  
102 Decisão PL Nº 1471/2019 –CONFEA, informa aos Regionais quanto à Proposta Nº 22/2018 –  
103 CCEEQ, que trata de realização de palestras ou treinamentos de fiscalização por modalidade  
104 em nível regional e nacional; **5.0. ORDEM DO DIA: Item 5.1.** Processo: **1116390/2019 -**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

105 **Apreciação de Balancetes analíticos** (agosto/2019) – (Parecer da Comissão de Orçamento e  
106 Tomada de Contas); Relator: Eng. Quim. Amauri Cavalcanti de Almeida – Comissão de  
107 Tomada de Contas. Na ocasião convida o Coordenador para exposição: O Coordenador  
108 cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão  
109 de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação,  
110 razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura  
111 detalhada do parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente procede em  
112 regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer relativo aos balancetes  
113 a consideração dos presentes, que posta em votação, foi aprovado por unanimidade. Item **5.2.**  
114 **Homologação Portaria AD Nº 28/2019, que aprova ad referendum do Plenário a Proposta**  
115 **Orçamentária do CREA-PB para o exercício 2020.** O Presidente procede esclarecimentos  
116 detalhado acerca da necessidade do mérito ter sido aprovado ad referendum do Plenário, em  
117 razão da exigüidade de tempo para o envio do processo ao CONFEA e apresenta justificativa,  
118 considerando o que determina a Res. 1.037 de 21 de dezembro de 2011 do CONFEA, que  
119 institui normas para elaboração de Orçamento e Reformulações Orçamentárias, apresentamos  
120 a Proposta Orçamentária para o exercício 2020, que foi elaborada em conformidade com Res.  
121 1.037/11 e as normas do Direito Financeiro, Lei Federal 4.320/1964. A proposta orçamentária  
122 para o exercício 2020, perfaz o valor de R\$ 14.271.769,00 (quatorze milhões duzentos e  
123 setenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais). A proposta da Receita é de R\$  
124 12.871.769,00 (doze milhões oitocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e nove  
125 reais), a Receita de Capital prevista em R\$ 1.400.000,00(m milhão e quatrocentos mil reais). As  
126 receitas são formadas por recursos arrecadados por este Conselho, assim como pelos recursos  
127 transferidos pelo CONFEA e MÚTUA, através de convênios. Para o exercício de 2020, a  
128 proposta de Despesa é de R\$ 14.271.769,00(Quatorze milhões duzentos e setenta e um mil,  
129 setecentos e sessenta e nove reais), este valor divide-se em Despesa Corrente, estimada em  
130 R\$ 12.681.769,00(Doze milhões seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e nove  
131 reais), e a despesa de Capital prevista em R\$ 1.590.000,00(Um milhão e quinhentos e noventa  
132 mil reais ). Quanto aos gastos orçados para 2020, temos as despesas compulsórias, que  
133 fundamentalmente devem ser efetuadas como Remuneração Pessoal e Encargos Sociais,  
134 Benefícios a Pessoal (Vale Transporte e Vale Alimentação).Demais Despesas que permitam o  
135 funcionamento deste Conselho e suas sete inspetorias, tais como os contratos de manutenção,  
136 encargos com energia, telefonia, água e esgoto, combustível, entre outros.Estão previstos  
137 ainda na proposta orçamentária investimentos no valor de R\$ 1.590.000,00(Um milhão e  
138 quinhentos e noventa mil reais). Ante as considerações, procede em regime de homologação.  
139 Prossequindo o Presidente convida o Eng. Elet. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**, para  
140 exposição. O relator cumprimenta a todos e registra que os itens: **5.3 e 5.4.** Processo nº  
141 **1076843/2017 – Maria Luciene M. de Carvalho e o** Processo nº **1070324/2017 – Maria**  
142 **Luciene M. de Carvalho.** Assunto: Denúncia (Possível infração ao Código de Ética  
143 Profissional), respectivamente, bem como o item **5.5 –** Processo nº **1099007/2019 – C.R.A.**  
144 **PROD. E SERV. LTDA – EPP.** Assunto: Registro de Personalidade Jurídica, que os processos  
145 ainda se encontram em diligência, portanto, ficam prejudicados. Dando continuidade informa  
146 que dado a ausência da Conselheira Tecnol. Const. Civil **Evelyne Emanuelle P. Lima**, os itens  
147 **5.6 –** Processo: **1046001/2015 – Const. e Serv. de Limpeza CRC Ltda.** Recurso Plenário.  
148 **5.7. Processo: 1044989/2015 – PREVSEG PER. TÉC. AMB. E SERG. TRAB.- Assunto:**  
149 **Recurso Plenário e o 5.8. Processo: 1044566/2015 – JBF CONST. E INCOR. EIRELI – ME –**  
150 **Recurso Plenário, se encontram prejudicados. O Presidente convida o Conselheiro Eng. Elet.**  
151 **Luiz Vallada Ferreira**, para exposição e relato dos processos: **5.9. Processo: 1030584/2014 –**  
152 **CIAVE EMPREEND. LTDA ME.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator cumprimenta a todos  
153 e procede relato do processo. Trata o presente processo sobre Auto de Infração contra a  
154 CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, por falta de registro de Pessoa Jurídica, com objetivo  
155 social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
156 Confea/Crea; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66;  
157 considerando que o interessado não apresentou defesa escrita para análise da CEECA;  
158 considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração fora do prazo; considerando a  
159 análise da documentação apresentada; considerando o parecer apresentado pelo relator com o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

160 seguinte teor: “Ementa: A penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM  
161 REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66.  
162 Relatório: CHAVE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59  
163 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara  
164 Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em  
165 13/11/2014. Em 23/03/2015 eliminou o fato gerador solicitando Registro. Em 07/03/2016 a  
166 CEECA, foi de parecer da MANUTENÇÃO do Auto de Infração, posicionando-se pela aplicação  
167 da penalidade mínima, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5.194/66 alínea "c" do  
168 Art.73. Análise: Em 22/04/2019 houve Recurso ao Plenário requerendo que lhe seja permitido o  
169 pagamento parcelado do montante fixado no maior número de parcelas possível. A parte  
170 autuada não contesta a decisão da CEECA. Ganha tempo solicitando parcelamento ao Plenário  
171 pois o assunto pode ser resolvido nos setores administrativos deste Crea. Fundamentação:  
172 CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que  
173 dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de  
174 infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966,  
175 que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às  
176 pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a  
177 gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/11/2014 o(a) autuado(a) tomou  
178 conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema  
179 CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;  
180 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional  
181 gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa  
182 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,  
183 portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a)  
184 autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante das  
185 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo contestada a  
186 decisão da CEECA, recomendo encaminhamento ao Setor Financeiro do Crea para as medidas  
187 necessárias. É o Parecer e Voto. Conselheiro LUIZ VALLADÃO FERREIRA. Em seguida  
188 submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de  
189 discussão, em não havendo manifestação, procede em com a votação, tendo o parecer sido  
190 aprovado por unanimidade. **5.10. Processo nº 1027240/2014 – ANTONIO DA SILVA**  
191 **NASCIMENTO.** Assunto: Recurso ao Plenário. Procede com o relato: Considerando o recurso  
192 apresentado pelo interessado, acerca da Decisão nº 740/2015 da CEECA, que negou  
193 provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar máximo atualizado, em  
194 decorrência da lavratura de Auto de Infração por falta de Anotação de Responsabilidade  
195 Técnica - ART, referente ao projeto e execução da obra e complementares (elétrico, hidráulico,  
196 sanitário, fossa e sumidouro) para fins residenciais, medindo 84,00m<sup>2</sup>; considerando que tal  
197 fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado  
198 eliminou o fato gerador da infração fora do prazo e não apresentou defesa, considerando o  
199 parecer apresentado pelo relator com o seguinte teor: “... Análise: O Processo em tela foi  
200 encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para decisão, visto  
201 que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. A CEEA decidiu em 03/11/2015  
202 aplicar penalidade MÍNIMA conforme alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194/66; O autuado  
203 recorreu em 06/05/2019 da decisão ao Plenário deste Crea PB alegando que somente em  
204 13/03/2019 recebeu a comunicação acerca da decisão da CEEA. Fundamentação:  
205 CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que  
206 dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de  
207 infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966,  
208 que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às  
209 pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a  
210 gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o autuado recebeu penalidade por atraso  
211 de 23 em relação ao prazo de 10 dias que lhe fora concedido e que o Crea atrasou 3 anos 4  
212 meses e 10 dias para comunicar-lhe que fôra autuado; CONSIDERANDO adequada a decisão  
213 da CEEA, não havendo razões para modificá-la; CONSIDERANDO que os agentes de  
214 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Voto: Diante das



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

215 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela  
216 MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, ou seja, em conformidade da  
217 alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194, em grau MÍNIMO com base no valor atualizado. É o  
218 Parecer e Voto". Eng. Elet. LUIZ VALADÃO FERREIRA. Em seguida submete o parecer a  
219 consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão, em não havendo  
220 manifestação, procede em com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade.  
221 **5.11. Processo nº 1058973/2016 – SANDRA MARIA LUCAS.** Assunto: Recurso ao Plenário. O  
222 Relator informa que o processo não retornou da diligência baixada, portanto, fica prejudicado.  
223 O Presidente convida a Conselheira Eng. Civil/Seg.Trab. **MARIA APARECIDA R. ESTRELA,**  
224 para proceder relato dos processos. **5.12. Processo nº 1099603/2019 – TK SOLAR COM E**  
225 **SERV. CONST. LTDA –** Solicita registro de personalidade jurídica. A relatora proceder com o  
226 relato: considerando o requerimento de registro apresentado pela empresa TK SOLAR COM. E  
227 SERV. CONST. LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Beliza Marques Galvão, 64 – Centro,  
228 Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 30.509.551/0001-46, apresentando como  
229 Responsável Técnico o Eng. Civil. KADNER PEQUENO FEITOSA, RNP nº 160058459-4;  
230 considerando a análise exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste  
231 Conselho; considerando que a requerente tem como objetivos: "47.42-3-00 - COMÉRCIO  
232 VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E  
233 REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE  
234 REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E  
235 MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS  
236 HIDRÁULICOS; 47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
237 NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (conf. contrato de constituição da Sociedade Ltda.,  
238 registrado na JUCEP em 25/05/2018); Considerando o Art. 9º da Resolução 336/1983;  
239 considerando que o profissional indicado como RT da empresa requerente não possui, salvo  
240 melhor juízo, atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, em especial aos  
241 objetivos: "CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
242 ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;  
243 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA", confrontando-se com as atribuições que o  
244 profissional detém: Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das  
245 competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA: "Compete ao  
246 ENGENHEIRO CIVIL...: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,  
247 referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes,  
248 de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques;  
249 drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos";  
250 considerando o parecer apresentado pela relatora com o seguinte teor: "...Análise: Empresa TK  
251 SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DENCONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ  
252 sob o nº30.509.551/0001-46, solicita o registro de Pessoa Jurídica, apresentando o Engº Civil  
253 KADNER PEQUENO FEITOSA, CREA - PB nº 160058459-4, como responsável técnico. Em  
254 análise preliminar, consideramos que o profissional possui atribuições iniciais de acordo com  
255 artigo 5º da Resolução da Res. 1073/16, para o desempenho das competências relacionadas  
256 no art. 7º da Res. 218/73, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/semana  
257 (ART PB20190238032); O objetivo social da empresa requerente é: "47.42-3-00 - COMÉRCIO  
258 VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E  
259 REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE  
260 REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E  
261 MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS  
262 HIDRÁULICOS; 47.44-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
263 NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONF. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA  
264 SOCIEDADE LTDA REGISTRADO NO NA JUCEP EM, 25/05/2018)"; O profissional indicado  
265 como RT É SÓCIO da empresa requerente e NÃO responde por NENHUMA empresa na  
266 jurisdição do Crea-PB; Dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro  
267 de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: "art. 59 – as firmas, sociedades,  
268 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
269 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

270 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como  
271 o dos profissionais do seu quadro técnico; Fundamentação: FUNDAMENTAÇÃO teor da  
272 Decisão PL-1651/14, do Confea "(...) considerando que existe na Lei nº 5.194, de 24 de  
273 dezembro de 1966, que regula as profissões de engenheiros e agrônomos, a previsão de  
274 indicação de responsável técnico de pessoas jurídicas, mas não a discriminação do profissional  
275 registrado no Crea que tenha habilitação exclusiva para assumir essa responsabilidade  
276 técnica; A documentação apresentada atende aos normativos do Sistema Confea/Crea para fins  
277 de registro de pessoas jurídicas; com ressalvas para que, como responsável técnico é um Eng.  
278 Civil e, Considerando o Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho  
279 das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA: "Compete ao  
280 ENGENHEIRO CIVIL...: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,  
281 referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes,  
282 de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques;  
283 drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e  
284 correlatos"; Considerando o Art. 9º da Resolução 336/1983: "Só será concedido registro à  
285 pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus  
286 responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma"; Voto:  
287 VOTO FUNDAMENTADO Considerando que o profissional contratado/sócio não tem atribuições  
288 exercer as atividades do objeto social da requerente, quais sejam: 42.21-9-02 -  
289 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;  
290 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 43.21-  
291 5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.44-0-03, Considerando que para  
292 desenvolver as atividades relacionadas no objeto social da empresa, esta deverá contratar um  
293 ENGENHEIRO ELETRICISTA; Ante ao exposto, apresento parecer ao indeferimento do  
294 registro de pessoa jurídica neste Regional. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João  
295 Pessoa, 11.10.2019 Maria Aparecida R. Estrela Engª Civil e de Segurança do Trabalho  
296 Conselheira Titular – CEECA-CREA PB. Data/Hora do despacho: Conselheiro: MARIA  
297 APARECIDA RODRIGUES ESTRELA. O Presidente procede em regime de discussão, em não  
298 havendo manifestação, procede em com a votação, tendo o parecer sido aprovado com uma  
299 abstenção da Conselheira **Suenne da Silva Barros. 5.13.** Processo nº **1078687/2017 –**  
300 **PIERRE DANIEL F. DUTELLE** – Assunto: Denúncia (Possível infração ao Código de Ética  
301 Profissional). Procede relato do Processo que trata de recurso apresentado pelo Sr. Pierre  
302 Daniel F. Dutelle, que trata de denúncia contra o profissional Eng. Civil Eugênio Pacelli Tavares  
303 Zenaide, RNP nº. 160661211-5; considerando que a denúncia foi protocolizada com base no  
304 art. 10 e 13 da Res. 1.002/2002; considerando que foi anexada documentação que apresenta  
305 indícios de infração ao Código de Ética; considerando os termos da Deliberação nº 21/2018, da  
306 Comissão de Ética deste CREA-PB, que apontou que o profissional cometeu infrações ao  
307 Código de Ética Profissional, bem como o encaminhamento do processo à Câmara  
308 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA; considerando que a CEECA, decidiu  
309 pela procedência da denúncia, com aplicação da penalidade de Censura Pública, contra o Eng.  
310 Civil Eugênio Pacelli Tavares Zenaide, nos moldes do Art. 52, § 2º da Resolução nº 1004/2003  
311 do CONFEA, conforme Decisão nº 37/2019; considerando o parecer apresentado pela relatora,  
312 após análise detalhada dos fatos, com o seguinte teor: "...Ementa: Processo: 1078687/2017.  
313 Interessado: Pierre Daniel Francois Dutelle. Data Processo: 19/12/2017. Denunciado:  
314 Engenheiro Civil Eugenio Pacelli Tavares Zenaide – RNP nº. 160661211-5. Relatório: Trata o  
315 presente **processo de representação** formulada pelo **Sr. PIERRE DANIEL FRANÇOIS**  
316 **DUTELLE**, casado, CPF 009.609.039-17, residente e domiciliado à Rua: Maria das Graças  
317 Ribeiro de Alencar, nº 56, bairro do Bessa, **contra o Engenheiro Civil Eugenio Pacelli**  
318 **Tavares Zenaide** - RNP nº. 160661211-5, *por abandono de obra e descumprimento de*  
319 *contrato, práticas estas que infringem o Código de Ética Profissional.* Análise: **Considerando**  
320 que a denúncia foi protocolizada embasada no artigo 10 e no artigo 13º da Resolução  
321 1.002/2002 Considerando que o presente processo teve início com a denúncia do Senhor  
322 PIERRE DANIEL FRANÇOIS DUTELLE de forma presencial à ouvidoria do Crea-PB, e que  
323 após a devida tramitação foi realizada de forma protocolar, em atendimento aos ditames da  
324 Resolução 1.004/2003. **Considerando 1** - Que em reunião ordinária a CEECA, após análise do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

325 processo, decidiu pela abertura de processo ético contra o profissional envolvido - Decisão  
326 CEECA nº. 513/2018. **2** – que o profissional após tomar conhecimento da denúncia contra sua  
327 pessoa, enviou defesa por escrito ao Crea-PB, dentro do prazo legal, alegando que o houveram  
328 diversas modificações nos projetos estruturais e arquitetônico iniciais, ocasionando um  
329 acréscimo nos itens de serviços contratados que causaram um custo extra e que tentou  
330 negociar com o contratante um novo valor, sem obter êxito. Foi anexado ao processo dados  
331 técnicos dos serviços, como planilhas, cronogramas de execução, projeto estrutural de  
332 fundação, dentre outros. **Considerando** que em seu depoimento à Comissão de Ética  
333 Profissional – CEP, o denunciante alegou que: “foram efetuados 02 (dois) contratos: sendo um  
334 da elaboração do projeto e outro da execução da obra, sem contemplar os serviços de  
335 acabamento. Sendo o valor do projeto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e da execução R\$  
336 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais). Explicou que os dois contratos foram pagos  
337 integralmente, sendo o valor da execução pago da seguinte forma: R\$ 240.000,00 (duzentos e  
338 quarenta mil reais), diretamente ao contratado e o restante (R\$ 65.000,00) à terceiros  
339 (fornecedores e mão-de-obra) indicados pelo engenheiro. **Considerando** que **o denunciante**  
340 **informou** que só foi executado em torno de 32 % (trinta e dois) por cento do total da obra (no  
341 que se refere a o aspecto físico) e os projetos foram entregues incompletos. **Considerando**  
342 **que o denunciante** declarou que tentou acordar com o contratado o retorno à obra, inclusive  
343 com a solicitação da entrega de vários documentos (notas fiscais, registro de comprovante de  
344 pagamentos de FGTS, INSS dos funcionários, etc) e outras obrigações trabalhistas, quais  
345 sejam: construção de banheiros, fornecimento de EPI's, entrega de PCMAT, sem obter  
346 êxito. **Considerando** que o denunciante informou que *concluiu a obra contratando outro*  
347 *profissional, e o valor final da construção e que esta, após concluída ficou em torno de R\$*  
348 *650.000,00 (Seiscentos e cinqüenta mil reais). Considerando* que **o denunciado** afirmou que  
349 elaborou a ART da obra e procedeu com a baixa parcial da mesma, estando em aberto  
350 parcialmente esta ART; **Considerando** o parecer da Comissão de Ética do CREA/PB que  
351 entendeu que o denunciado infringiu as alíneas “e” e “f”, do inciso III, do Art. 10 e do Art. 13 da  
352 Resolução 1002/2002, do CONFEA; Fundamentação: Art. 52, § 2º da Resolução nº 1004/2003  
353 do Confea. Alíneas “e” e “f”, do inciso III, do Art. 10 e do Art. 13 da Resolução 1002/2002, do  
354 CONFEA, Voto: Com base nos fatos expostos acima, sigo o parecer apresentado pela  
355 COMISSÃO DE ÉTICA DO CREA/PB, contra o profissional Engenheiro Civil EUGÊNIO  
356 PACELLI TAVARES ZENAIDE e voto para que **o profissional seja punido de acordo com**  
357 **Art. 52, § 2º da Resolução nº 1004/2003 do Confea – CENSURA PÚBLICA**, por cometer  
358 violação ao Código de Ética Profissional, infringindo assim, as alíneas “e” e “f”, do inciso III, do  
359 Art. 10 e do Art. 13 da Resolução 1002/2002, do CONFEA, *anotada nos assentamentos do*  
360 *profissional, e efetivada por meio de edital afixada nos quadros de aviso nas inspetorias e*  
361 *sedes do CREA PB, divulgado em site do Crea/PB e no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de*  
362 **5(cinco) dias consecutivos**. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. Maria Aparecida  
363 Rodrigues Estrela- Eng<sup>a</sup> Civil e de Segurança do Trabalho. CREA 1605890880. Em seguida  
364 submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de  
365 discussão e não havendo manifestação, procede em regime de votação que foi aprovado por  
366 unanimidade. Dando continuidade registra que em face da ausência justificado do Conselheiro  
367 **ROBERTO WAGNER CAVALACANTO RAPOSO**, os itens **5.15** Processo nº **121673/2013 –**  
368 **ECOBRAS RECICLAGEM E RESID. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. **5.16.** Processo nº  
369 **1030718/2014 – LINDE GASES LTDA –** Assunto: Recurso ao Plenário. **6.17** Processo nº  
370 **1042018/2015 – EDSON NANES DOS SANTOS –** Assunto: Recurso ao Plenário. **5.18**  
371 Processo nº **1042029/2015 – EDSON NANES DOS SANTOS.** Assunto: Recurso ao Plenário.  
372 **5.10** Processo nº **1046516/2015 – MAIA MACEDO ENG<sup>a</sup> LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário  
373 e o **5.20.** Processo nº **1043590/2015 – PROARTS COM. E SERVIÇOS –** Assunto: Recurso a  
374 Plenário, os processos ficam prejudicados. Continuando o Presidente convida a Conselheira  
375 Eng<sup>a</sup> Civil **SUENNE DA SILVA BARROS**, para relato do processo **5.21** Processo nº  
376 **1020592/2014 – L2 EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA –** Assunto: Recurso ao Plenário.  
377 Cumprimenta a todos e procede com o relato do processo que trata de apresentação de  
378 recurso pela interessada, acerca da Decisão nº 147/2015 da CEECA, que manteve o auto de  
379 infração com aplicação da penalidade mínima, devido a falta de Responsável Técnico,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

380 constituído infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada  
381 apresentou defesa de forma tempestiva; considerando que a interessada eliminando o fato  
382 gerador de forma intempestiva; considerando o parecer apresentado pela relatora com o  
383 seguinte teor: “... Relatório: Este protocolo trata do processo que tem como parte interessada a  
384 empresa L2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, registrada neste conselho sob a  
385 inscrição nº 0000337506, com sede localizada na AVENIDA VICE PREFEITO ANTONIO C.  
386 SOUZA, 400 - ESTACAO VELHA - CAMPINA GRANDE. A requerente foi autuada pela  
387 fiscalização do Crea-PB devido a FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE DE  
388 ENGENHARIA CIVIL NO QUADRO DA EMPRESA CONFORME PROTOCOLO 1017134/2013  
389 --- PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA PARA EXECUTAR ATIVIDADES PRIVATIVAS DE  
390 PROFISSIONAIS FISCALIZADOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, REGISTRADA NO  
391 CREA/PB EXECUTANDO TAIS ATIVIDADES SEM A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL  
392 LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, constituindo infração a alínea  
393 “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, tendo sua penalidade indicada na alínea “e” do art. 73 da Lei  
394 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 5.044,45 (valores de referência do ano da  
395 notificação, ou seja, 2014). Análise: O auto de infração, instrumento deste protocolo é datado  
396 de 21/03/2014(fl.4/76);A empresa,eliminou em 13/05/2014, o fato gerador da infração fora do  
397 prazo, mas apresentou defesa dentro do prazo, onde alega que não está executando nenhuma  
398 atividade técnica há cinco anos;A empresa a fim de regularizar a sua situação, entrou com o  
399 pedido de baixa de registro em 07/04/2014 junto ao CREA/PB, através do protocolo nº  
400 1021245/2014 datado de 04/04/2014 (fl. 49/76);A baixa do registro da requerente foi concedido  
401 a mesma em 13/04/2014;A baixa do registro da empresa foi concedido após a visita da  
402 fiscalização deste conselho e a emissão do auto de infração;Em análise proferido pela CEECA  
403 – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, esta câmara expediu para parecer  
404 pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima  
405 conforme Alínea `e` do Artigo 73 da Lei 5.194/1966, (documento datado de 14/04/2015);A  
406 requerente foi informada,através do ofício 041/2015 – CEECA, datado de 20/05/2015, quanto a  
407 Decisão Nº 147/2015-CEECA no tocante ao entendimento desta Câmara em relação ao  
408 protocolo Nº 1020592/2014, dando o prazo de 60 dias para a interessada apresentar recurso  
409 (fl.15/76);Em 29/07/2019, a interessada apresenta defesa alegando que a mesma foi baixada  
410 junto ao Crea e Receita Federal, e que por conta disto o auto de infração instrumento deste  
411 protocolo é indevido devido o mesmo ter sido emitido após a baixa junto a Receita Federal (fl.  
412 17/76);A requerente anexou aos autos cópia do distrato de sociedade datado de 21/02/2014  
413 (fl.27/76);A requerente anexou aos autos deste protocolo a Certidão de Baixa de Inscrição no  
414 CNPJ, documento emitido pela Receita Federal e datado de 19/03/2014 (fl. 29/76);A requerente  
415 anexou aos autos cópia do distrato de sociedade datado de 21/02/2014 (fl.27/76);  
416 Fundamentação: A baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente  
417 na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da  
418 interpretação de alguns artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões  
419 Plenárias do Confea;A Decisão Nº: PL-0827/2013 onde o Confea apresentou o seguinte  
420 entendimento: “(...) quando da solicitação da baixa de registro de qualquer empresa, mesmo  
421 com objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, esta  
422 deverá ser concedida em qualquer hipótese, posto que não há qualquer previsão legal para seu  
423 indeferimento; b) nos casos acima descritos, deverá o Regional incluir a interessada em seus  
424 planos de fiscalização, e caso constatado o exercício ilegal, deverá o Crea proceder à lavratura  
425 de auto de infração por falta de registro, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966,  
426 combinado com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974; c) nos casos de se  
427 constatar o exercício ilegal da profissão por empresas sem objetivo estatutário relacionado às  
428 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o Crea deverá proceder à lavratura de auto  
429 de infração por falta de registro, nos termos da alínea ‘a’ do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
430 combinado com o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974. (...)”; Voto: Com  
431 base no exposto, dou parecer favorável pela baixar o registro da empresa L2  
432 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e o arquivamento do auto de infração  
433 300002031/2014 para a requerente L2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em  
434 atendimento a Decisão nº PL-0827/2013 acima citada. Salvo melhor juízo!! SUENNE DA SILVA





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

435 BARROS. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O **Presidente**  
436 consulta o jurídico se a baixa do registro encerra a dívida com o CREA. **MIKAELA**  
437 **FERNANDES DE SOUZA GOMES**. Diz que a baixa do registro pode ser deferida, salientando  
438 que a empresa está sujeira a nova autuação, porém a multa uma vez imposta não é  
439 dispensada. **Presidente** ressalta que mesmo após baixa do registro da empresa ou um  
440 profissional tenha o registro cancelado por falta de pagamento de anuidade, depois de dois  
441 anos, a dívida continua, vez que a característica da receita do CREA é tributária, não é  
442 permitido abrir mão da receita. Consulta se a Conselheira relatora concorda com a alteração no  
443 parecer. Eng. **SUENNA DA SILVA BARROS**, diz que concorda com a alteração e que o seu  
444 parecer foi baseado no parecer da ATEC. Presidente, destaca que o assunto é um ponto  
445 pacífico que tem que ser mantido e que todos os anos, entre o mês de outubro e agosto, após  
446 o término dos parcelamento das anuidades, o CREA faz um levantamento, conforme determina  
447 a legislação, e quem estiver com mais de dois anos em débito é cancelado o registro, tanto  
448 pessoa física como jurídica, mas a cobrança continua. Procede em regime de discussão e não  
449 havendo mais manifestação, procede em regime de votação o parecer pela baixa do registro  
450 com a manutenção do Auto de Infração. Aprovado por unanimidade. Prosseguindo convida o  
451 Conselheiro Eng. Elet. **FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA**, para proceder relato dos  
452 processos **5.22. Processo nº 111768/2019 – RAIMUNDO DA SILVA AMORIM** – Assunto:  
453 Solicita Anotação de curso de Pós Graduação em Eng<sup>a</sup> Segurança do Trabalho. Cumprimenta  
454 a todos e procede relato do processo que trata de solicitação do Eng. Elet. Raimundo da Silva  
455 Amorim, para anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,  
456 bem como Certidão de atribuição para realizar projetos de combate a incêndio; considerando  
457 que o referido curso foi ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, em convênio  
458 com a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, no período  
459 de 27.05.1974 a 14.12.1974, com carga horária de 363 horas; considerando que o interessado  
460 apresentou a documentação exigida pela legislação em vigor; considerando os termos da  
461 Deliberação nº 107/2019 da CEST, que deliberou pelo deferimento do mérito, considerando o  
462 parecer apresentado pelo relator com o seguinte teor: "... Relatório: Trata o presente processo  
463 de solicitação, registrado em 02/07/2019, do Engenheiro Eletricista Raimundo da Silva Amorim  
464 para a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho  
465 ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, em convênio com a Fundação Centro  
466 Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, no período de 27/05/1974 a  
467 14/12/1974, com carga horária de 363 horas, bem como solicita Certidão de atribuição para  
468 realizar projetos de combate a incêndio. Consta anexado o Certificado de conclusão do curso  
469 de especialização em engenharia de segurança do trabalho ministrado pela instituição de  
470 ensino Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, cursado no período de 27 de maio de  
471 1974 a 14 de dezembro de 1974, devidamente registrado. E Histórico com disciplinas cursadas,  
472 cargas horárias e respectivas ementas. Depois da instrução inicial, o processo foi encaminhado  
473 para análise e parecer da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB,  
474 que deliberou pelo deferimento do pleito em 19/08/2019. Em 27/08/2019 o processo seguiu  
475 para análise por parte do Plenário, em consonância com o disposto no Inciso III, Art. 13 da Lei  
476 nº 9.784/99. E, designado relator para análise da matéria, apresento o presente Voto  
477 fundamentado. Análise: O profissional se encontra em situação regular neste conselho (fl.  
478 19/21). O curso concluído cumpriu com as diretrizes e normas para a oferta dos cursos pós-  
479 graduação no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior da época de oferta. Estando,  
480 portanto, regular o processo. Fundamentação: Considerando que o profissional concluiu o  
481 curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela  
482 Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (fls. 4/11), cumprindo as diretrizes e normas  
483 para a oferta em convênio com a FUDACENTRO e o Ministério do Trabalho (MTB) – Portaria  
484 3.237/1972 e 3.089/1973; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de  
485 Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo  
486 deferiu o pleito (fls. 20-21/21); Considerando que em razão da inexistência de Câmara  
487 Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em  
488 atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno. Voto: Diante do exposto, VOTO pelo  
489 DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

490 em nível especialização, do profissional Engenheiro Eletricista RAIMUNDO DA SILVA  
491 AMORIM, registro nº 161051094-1. E acompanho a Deliberação da Comissão de Engenharia  
492 de Segurança do Trabalho deste Regional, para que seja procedida a emissão de Certidão por  
493 parte deste Conselho, concedendo atribuição ao profissional para realizar projetos de combate  
494 a incêndios. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação  
495 do Plenário. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA. Em seguida submete o  
496 parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não  
497 havendo manifestação, procede em regime de votação, que foi aprovado por unanimidade.  
498 **5.23 Processo nº 1099770/2019 – LUIZ HENRIQUE DA CUNHA LIMA – Assunto:**  
499 **Análise/Revisão de atribuição.** Procede relato do processo que trata de recurso apresentado  
500 pelo interessado, acerca da Decisão nº 107/2019 da CEECA, que indeferiu a solicitação de  
501 atestado de habilitação para execução de trabalhos de georreferenciamento de imóveis;  
502 considerando que o interessado está registrado, sob o número CREA -PB nº 161806396-0,  
503 com o Título de Tecnólogo em Agroecologia; considerando que as atribuições do interessado  
504 são as dispostas no artigo 5º da Resolução 1.073 2016 do CONFEA para o desempenho das  
505 competências relacionadas nos artigos 2º e 3º da Resolução 313/86 do Confea; considerando  
506 que o interessado apresentou para análise cópias do Histórico Escolar e do Plano de Curso da  
507 Disciplina: 7102039 -TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO (60h)do Curso Superior de  
508 Tecnologia em Agroecologia - UFCG; considerando o parecer apresentado pelo relator, com o  
509 seguinte teor: "... Relatório: Trata-se de solicitação, apresentado pelo Tecnólogo em  
510 Agroecologia LUIZ HENRIQUE DA CUNHA LIMA, de atestado de habilitação para execução de  
511 trabalhos de Georreferenciamento de Imóveis, protocolado em 19/02/2019. Constatam anexados:  
512 1. Histórico Acadêmico do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do requerente,  
513 ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), devidamente registrado; 2.  
514 Plano de curso com ementa da Disciplina TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO, cursada  
515 pelo requerente na UFCG; Depois da instrução inicial, em 18/03/2019 o processo foi  
516 encaminhado para análise e parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do  
517 CREA/PB, que deliberou pelo encaminhamento do processo para conhecimento e deliberação  
518 da CEECA, CEAG e PLENÁRIO tendo em vista os termos da Decisão PL-2087/04, do Confea.  
519 Em 01/04/2019 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) decidiu,  
520 por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da solicitação. Em 15/07/2019 a Câmara  
521 Especializada de Agronomia (CEAG/PB) também decidiu, por unanimidade, pelo  
522 INDEFERIMENTO da solicitação e encaminhou o processo para apreciação da solicitação por  
523 parte do Plenário deste Conselho, considerando a necessidade de cumprir com a Decisão  
524 Confea Nº PL-1347/2008. Em 27/08/2019 designou-se relator para análise da matéria, que  
524 apresenta o presente Voto fundamentado. Análise: Na análise dos autos não foi encontrada  
526 apresentação de documentação ou novas evidências ou fatos que já tivessem sido objeto de  
527 análise por parte da ATEC, CEECA e CEAG, que deliberaram pelo Indeferimento do Pedido.  
528 Restando, portanto, prejudicado o deferimento da solicitação. Fundamentação: Considerando  
529 o disposto na Decisão Plenária CONFEA Nº PL-2087/2004: "I. Os profissionais habilitados para  
530 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
531 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
532 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível  
533 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento  
534 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia  
534 aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
536 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
537 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas  
538 ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas  
539 modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise  
540 curricular; ... VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a  
541 modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei  
542 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor  
543 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de  
544 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

545 (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção  
546 (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973);  
547 Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da  
548 Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);  
549 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas  
550 especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art.  
551 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973);  
552 Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da  
553 área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;  
554 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das  
555 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea.” (grifos  
556 nossos). Considerando que após o exame detalhado da ementa da Disciplina: TOPOGRAFIA E  
557 GEOPROCESSAMENTO cursada pelo interessado na UFCG, e apreciados pela Câmara  
558 Especializada de Agrimensura (CEECA) e pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade  
559 do requerente (CEAG) , em que não se verificou o atendimento a todos os conteúdos exigidos,  
560 dentre os quais destacamos: c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
561 Ajustamentos e; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; Considerando o disposto  
562 na Decisão Plenária CONFEA Nº PL-1347/2008: “1) Recomendar aos Creas que: a) as  
563 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente  
564 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de  
565 graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento  
566 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/  
567 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual  
568 seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa  
569 mesma decisão do Confea; ... e d) para os casos em que os profissionais requerentes não  
570 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos,  
571 Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura,  
572 os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela  
573 câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
574 Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de atribuições para o exercício  
575 de atividades de georreferenciamento que estiver em desacordo ao entendimento acima  
576 exposto.” Voto: Diante do exposto, VOTO pelo INDEFERIMENTO do pleito apresentado pelo  
577 Tecnólogo em Agroecologia LUIZ HENRIQUE DA CUNHA LIMA, quanto atestado de  
578 habilitação para execução de trabalhos de georreferenciamento de imóveis. Este é o nosso  
579 Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual submetemos para apreciação do Plenário. Conselheiro:  
580 FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA. Em seguida submete o parecer a consideração  
581 dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,  
582 procede em regime de votação que foi aprovado por unanimidade. O relator informa que os  
583 itens: **5.24** Processo nº **1096925/2018 – HERMANO CLEMENTINO DA SILVA –** Assunto:  
584 Solicita Anotação de curso de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho., **5.25**  
585 Processo nº **1097971/2019 – DIEGO ROCHABARRETO –** Assunto: Solicita anotação de curso  
586 de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e o **5.27** Processo nº  
587 **1111704/2019 – HUGO CARVALHO AMORIM –** Assunto: Solicita Anotação de curso de Pós  
588 Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, não retornaram da diligência baixada.  
589 Dando continuidade convida o Conselheiro Eng. de Minas **LUIZ EDUARDO DE**  
590 **VASCONCELOS CHAVES**, para proceder relato dos itens **5.28** Processo **1107975/2019 –**  
591 **CHARLES NAZARIO DA SILVA SOUZA –** Assunto: Registro de Personalidade Jurídica. O  
592 relator cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado  
593 pela interessada, acerca da Decisão Nº 358/2019 da CEECA, que indeferiu o pedido de registro  
594 da empresa CARLOS NAZARIO DA SILVA SOUZA, sob a responsabilidade técnica do Eng.  
595 Civ. CÁSSIO RICHELLY SOARES COSTA, CREA - PB nº 161618180-0; considerando que o  
596 profissional indicado possui atribuições fixadas pelo Art. 7º, combinado com o Art. 25 da REs.  
597 218/73 do CONFEA; considerando que o citado profissional reside em João Pessoa/PB e já  
598 responde pela empresa BSR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CREA-PB nº 000348672-9  
599 e pelo MEI DAMIÃO SOARES DE SOUZA, CREA-PB nº 000347705-3; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

600 empresa requerente possui endereço na cidade de Santana dos Garrotes/PB; considerando o  
601 Parecer da Assessoria Técnica, recomendando o deferimento do mérito, com base no disposto  
602 no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, para exercer atividades do objeto social  
603 da requerente adstrita as suas atribuições profissionais; considerando o parecer apresentado  
604 pelo relator com o seguinte teor: "...Ementa: RECURSO AO PLENÁRIO - REGISTRO  
605 DEFINITIVO DE EMPRESA. Relatório: Trata o presente processo de solicitação de Registro  
606 definitivo no Crea/PB pela empresa CHARLES NAZARIO DA SILVA SOUZA, sediada no  
607 município de Santana dos Garrotes/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro  
608 Civil CASSIO RICHELLY SOARES COSTA RNP PB nº 161618180-0. Protocolo nº.  
609 1107975/2019. Análise: - Considerando que a empresa CHARLES NAZARIO DA SILVA  
610 SOUZA, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional  
611 indicado como RT, conforme artigo 7º combinado com o artigo 25º da resolução 218/73 do  
612 Confea; - Considerando que o profissional indicado, Engenheiro Civil CASSIO RICHELLY  
613 SOARES COSTA, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com  
614 carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 18:00 às 22:00 h. - Considerando que o  
615 Engenheiro Civil CASSIO RICHELLY SOARES COSTA, responde tecnicamente por mais 02  
616 (duas) empresas na jurisdição do Crea/PB: BSR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CREA-  
617 PB nº 0003486729, sediada em Barra de Santa Rosa/PB, carga horária: segunda a sexta feira  
618 das 14:00 às 18:00 h e DAMIÃO SOARES DE SOUZA, sediada em Santana dos Garrotes,  
619 CREA-PB nº 0003477053, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; - Considerando  
620 que a empresa requerente tem sede na cidade de Santana dos Garrotes/PB e o profissional RT  
621 reside em João Pessoa; - Considerando o parecer da ATEC, datado de 04/06/2019, pela  
622 recomendação do deferimento do pleito; - Considerando o parecer da CEECA na reunião  
623 ordinária de nº. 493, Decisão 358/2019, realizada em 13/08/2019, pelo indeferimento da  
624 solicitação do requerente, sob a argumentação de incompatibilidade de distância e horário  
625 entre a profissional e as empresas pela qual responderá tecnicamente; - Considerando que a  
626 empresa requerente apresentou recurso, tempestivamente ao plenário do Crea/PB, alterando o  
627 horário de trabalho da responsável técnico, ficando da seguinte forma: Sexta feira, das 08:00 às  
628 12:00 h, sábado e domingo das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, e informando que o  
629 mesmo se desvinculou da empresa Damião Soares de Souza, tendo agora 02 (duas)  
630 responsabilidades técnicas; Fundamentação: Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do  
631 Confea, e o Ato 02/03 do Crea/PB. Voto: Somos de parecer pelo deferimento do Registro  
632 Definitivo da empresa CHARLES NAZARIO DA SILVA SOUZA, tendo como Responsável  
633 Técnico Engenheiro Civil CASSIO RICHELLY SOARES COSTA RNP PB nº 161618180-0. João  
634 Pessoa, 14 de outubro de 2019. Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo  
635 V. Chaves. Conselheiro Regional. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES. Em seguida  
636 submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de  
367 discussão e não havendo manifestação, procede em regime de votação que foi aprovado por  
638 unanimidade. **5.29 Processo nº 1109806/2019 – SCF FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI EPP**  
639 – Assunto: Inclusão de responsabilidade técnica. Procede relato do processo que trata de  
640 solicitação de Inclusão da Engª Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, como Responsável  
641 Técnica pela empresa SCF FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, sediada no município de  
642 João Pessoa/PB; Considerando que a profissional indicada firmou contrato de prestação de  
643 serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia;  
644 Considerando que a Engª Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, responde pela empresa O. M.  
645 W. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada em Araruna/PB; Considerando  
646 que a empresa requerente tem sede em João Pessoa/PB; Considerando que a profissional RT  
647 tem endereço na cidade de João Pessoa/PB; Considerando o parecer da ATEC, pela  
648 recomendação do deferimento do pleito; Considerando a Decisão nº 361/19 da CEECA, pelo  
649 indeferimento da solicitação, em decorrência da distribuição da carga horária apresentada pela  
650 requerente; Considerando que a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea/PB,  
651 alterando o horário de trabalho da Responsável Técnica; Considerando o parecer apresentado  
652 pelo relator com o seguinte teor: "... Análise: - Considerando que a empresa SCF FEITOSA  
653 CONSTRUTORA EIRELI - EPP, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições  
654 competem a profissional indicada como RT, conforme artigo 7º combinado com o artigo 25º da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

655 resolução 218/73 do Confea; Considerando que a profissional indicado, Eng.<sup>a</sup> Civil ANA  
656 CLARA OLIVEIRA UMEDA, RNP nº 161672375-0, firmou contrato de prestação de serviços  
657 técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 12:00 às 16:00 h;  
658 - Considerando que o Eng.<sup>a</sup> Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, responde tecnicamente por  
659 mais 01 (uma) empresa na jurisdição do Crea/PB: O. M. W. CONSTRUÇÕES E  
660 EMPREENDIMENTOS LTDA, CREA-PB Nº 000341810-3, das 07:00 h às 11:00 h – 04h/dia,  
661 sediada em Araruna/PB; - Considerando que a empresa requerente tem sede em João  
662 Pessoa/PB e a profissional RT tem endereço na cidade de João Pessoa/PB; - Considerando o  
663 parecer da ATEC, datado de 01/07/2019, pela recomendação do deferimento do pleito; -  
664 Considerando o parecer da CEECA na reunião ordinária de nº. 493, realizada em 13/08/2019,  
665 pelo indeferimento da solicitação do requerente, sob a argumentação de incompatibilidade de  
666 distância e horário entre a profissional e as empresas pela qual responderá tecnicamente; -  
667 Considerando que a empresa requerente apresentou recurso, tempestivamente ao plenário do  
668 Crea/PB, alterando o horário de trabalho da responsável técnico das 13: às 17:00, de segunda  
669 à sexta feira; - Considerando que as distâncias entre as empresas pela qual responde  
670 tecnicamente o RT e a sua residência, são compatíveis com a carga horária demandada;  
671 Fundamentação: Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do  
672 Crea/PB; Voto: Somos de parecer pelo deferimento da inclusão do Eng.<sup>a</sup> Civil ANA CLARA  
673 OLIVEIRA UMEDA, RNP nº 161672375-0, como Responsável Técnico da empresa SCF  
674 FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, registrada neste Conselho sob nº 3457954-4; João  
675 Pessoa, 14 de outubro de 2019; Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo  
676 V. Chaves - Conselheiro Regional. Em seguida submete o parecer a consideração dos  
677 presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação,  
678 procede em regime de votação que foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Presidente  
679 passa ao item **5.27. Homologação de Processos ad referendum do Plenário em atendimento ao**  
680 **disposto na PL Nº 007/2019 – CREA/PB, de 06/02/19, a saber: REGISTRO DE PESSOA**  
681 **JURÍDICA:** Prot. 1099998/2019 TAL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI.  
682 Prot. 1099655/2019 WGE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME, Prot. 1109030/2019  
683 SIGAME INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA. Prot. 1108135/2019 SARMENTO  
684 CONSTRUÇÕES LTDA. Prot. 1101490/2019 MAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
685 LTDA. Prot. 1109287/2019 CONSTOLAU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Prot.  
686 1101709/2019 XS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Prot. 1101466/2019  
687 ANCORAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. Prot. 1107981/2019  
688 CONSTRUTORA MARINHO BEZERRA LTDA ME. Prot. 1097652/2019 B S CONSTRUÇÕES E  
689 SERVIÇOS EIRELI – EPP. Prot. 1109705/2019 FPX CONSTRUTORA LTDA. Prot.  
690 1096443/2018 LIMEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. Prot. 1106624/2019  
691 MAYCON DOUGLAS DA SILVA SALVINO. **INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**  
692 Prot. 1109721/2019 LEANDRO LOBO DO NASCIMENTO ME. Prot. 1097616/2019 RW  
693 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP. Prot. 1114545/2019 CIVILTEC  
694 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Prot. 1109817/2019 NEURIZETE PEREIRA DE  
695 SOUSA 06608555423. Prot. 1097508/2019 ALLIANCE JOSÉ OLÍMPIO CONSTRUÇÕES SPE  
699 LTDA. Prot. 1112825/2019 GOOD CONSTRUÇÕES LTDA – ME. Prot. 1111610/2019  
700 COPEME CONSTRUTORA EIRELI. Prot. 1111881/2019 RV CONSTRUÇÕES LTDA. Prot.  
701 1115224/2019 CONCRETE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÃO E  
702 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS. Prot. 1115410/2019 GILCIMARA AVILA  
703 BATISTON – EPP. Prot. 1115459/2019 CRITERIUM SERVIÇOS DE ENGENHARIA &  
704 CONSULTORIA LTDA. Prot. 1114922/2019 CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA  
705 & PEIXOTO LTDA. **SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.** Prot. 1112275/2019  
706 MARCELO FLORÊNCIO DA SILVA. **ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULOS:** Prot.  
707 1113178/2019 RUBENS MORAIS DE LIMA. Prot. 1110955/2019 TONIELIGTON ARAUJO DE  
708 OLIVEIRA. Prot. 1111348/2019 ALEX JUNIOR RODRIGUES ARRUDA. Prot. 1113583/2019  
709 JESSE CRECENCIO DA COSTA. Prot. 1111708/2019 AYALLA FERNANDA ESQUAIELA  
710 FEITOSA. Prot. 1111271/2019 JOAO MANOEL DE OLIVEIRA NETO. Prot. 1113178/2019  
711 RUBENS MORAIS DE LIMA. Prot. 1111348/2019 ALEX JUNIOR RODRIGUES ARRUDA. Prot.  
712 1110955/2019 TONIELIGTON ARAUJO DE OLIVEIRA. **6.0. INTERESSES GERAIS: O**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

|     |   |
|-----|---|
| 713 | Presidente faculta a palavra e não havendo manifestação, agradece a todos e declara   |
| 714 | encerrada a presente Sessão Plenária. Para consta, eu Maria José Almeida da Silva,  |
| 715 | Assistente da Mesa do Plenário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será  |
| 716 | rubricada em todas as páginas e ao final assinada pelo Presidente Eng <sup>o</sup> Civil Antonio Carlos de  |
| 717 | Aragão e pelo Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes, 2 <sup>o</sup> Secretário, para que produza os efeitos   |
| 718 | legais .....  |
|     | <p>Eng. Civil <b>Antonio Carlos de Aragão</b><br/>Presidente CREA-PB</p> <p>Eng. Civil <b>Ronaldo Soares Gomes</b><br/>2<sup>o</sup> SECRETÁRIO</p> |